

Curso Científico-Humanístico de Línguas e Humanidades

Componentes de formação		Carga horária semanal (a)			
		10.º ano	11.º ano	12.º ano	
Geral:					
Português		180	180	200	
Língua Estrangeira I, II ou III (b)		150	150	-	
Filosofia		150	150	-	
Educação Física		150	150	150	
Específica:					
História A		250	250	270	
Opções (c):					
Geografia A		270	270		
Latim A		270	270		
Língua Estrangeira II ou III		270	270		
Literatura Portuguesa		270	270		
Matemática Aplicada às Ciências Sociais		270	270		
Opções (d)					
Filosofia A	Cidadania e Desenvolvimento (i)			150	
Geografia C					
Latim B					
Língua Estrangeira I, II ou III					
Literaturas de Língua Portuguesa					
Psicologia B					
Sociologia					
Opções (e)					
Antropologia (f)				150	
Aplicações Informáticas B (f)					
Ciência Política (f)					
Clássicos da Literatura (f)					
Direito (f)					
Economia C (f)					
Grego (f)					
Teatro (f)					
Oferta de Escola (f) (g)					
Educação Moral e Religiosa (h).....		(h)	(h)	(h)	
Total (i)		1530	1530	1035	

(a) A carga horária semanal indicada constitui uma referência para cada componente do currículo.

(b) O aluno escolhe uma língua estrangeira (LE I, II ou III). Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico (LE I), iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário (LE II). No caso de o aluno dar continuidade às duas línguas estrangeiras estudadas no ensino básico, a Língua Estrangeira I insere-se na componente de formação geral e a Língua Estrangeira II na componente de formação específica. Se o aluno der continuidade a uma das línguas estrangeiras estudadas no ensino básico (LE I ou II) e iniciar uma nova língua estrangeira (LE III), esta integra-se obrigatoriamente na componente de formação específica, inserindo-se, na componente de formação geral, uma das línguas estrangeiras já estudadas. Se o aluno pretender apenas iniciar uma nova língua estrangeira, a mesma insere-se na componente de formação geral. Aos alunos oriundos de sistemas educativos estrangeiros aplica-se o disposto no artigo 12.º.

(c) O aluno escolhe duas disciplinas bienais, sendo uma delas obrigatoriamente do conjunto de opções da alínea c).

(d) e (e) O aluno escolhe duas disciplinas anuais, sendo uma delas obrigatoriamente do conjunto de opções da alínea d).

(f) Oferta dependente do projeto educativo da escola. Como segunda opção o aluno pode escolher uma disciplina do grupo de opções da alínea (d) ou da alínea (e) ou ainda dos outros cursos.

(g) Disciplina de oferta de escola no âmbito da sua autonomia curricular.

(h) Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa, com um tempo letivo a organizar na unidade definida pela escola, nunca inferior a 45 minutos e que acresce ao total da matriz.

(i) Do somatório das cargas horárias alocadas a cada disciplina resulta um tempo total inferior ao total constante na matriz, ficando ao critério da escola a gestão do tempo sobranante.

(j) Componente desenvolvida nos termos do artigo 10.º da presente portaria.